

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 05/2025

Matéria ... : Projeto de Lei do Executivo de n.º 01/2025

Data... .. : 13/03/2025

Autor.....: Poder Executivo

Parecer...: Favorável à tramitação, com apresentação de emenda modificativa.

Ementa: “Altera a Lei Municipal n.º 1.398/2022 de 16 de agosto de 2022, que autoriza a Administração Pública Municipal a doar bens móveis e equipamentos a entidades públicas e privadas, nas condições que indica e da outras providencias”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, deu entrada na forma regimental de forma normal no dia 06/03/2025, em e em sessão ordinária do dia 10/03/2025, foi aceita a sua entrada e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

II – MÉRITO

O projeto de lei em análise visa alterar a lei municipal n.º 1398/2022 de 16/08/2022, que autoriza a Administração Pública Municipal a transferir por doação gratuita e sem licitação bens móveis e equipamentos integrantes de seu patrimônio em favor de entidade pública ou de entidade privada filantrópica ou beneficente, quando reconhecida, por lei de utilidade pública.

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei em análise é de iniciativa do Poder Executivo, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se sobre os aspectos constitucionais e legais e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local conforme disposto no art. 30, inciso I.

Observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

III – DA EMENDA MODIFICATIVA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Em análise à proposta de lei apresentada, em especial no que se refere ao artigo 2º do projeto de lei em comento, o qual visa suprimir o inciso IX do §1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.398/2022 de 16 de agosto de 2022, esta comissão entende por apresentar emenda modificativa ao mesmo.

Onde lê-se:

Art. 2º - Fica suprimido o inciso IX do §1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.398/2022 de 16 de agosto de 2022.

Passa a vigorar com a emenda modificativa:

Art. 2º - Altera-se o IX do §1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.398/2022 de 16 de agosto de 2022, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: manter o bem, proibido o desfazimento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo instrumento, ressalvando-se os bens inservíveis, aos quais não se aplica a presente restrição.

IV - VOTO

Feitas as considerações acima expostas, não se verifica óbice legal, no que concerne a técnica legislativa e à competência e legalidade do mesmo, devendo prosseguir com a tramitação do mesmo.

Evidencia-se outrossim a necessidade de emenda modificativa ao art. 2º do projeto de lei em apreço, justificando-se que, ao invés de suprimir o inciso em sua totalidade como requerido pelo projeto de lei, entende-se mais adequado, a supressão apenas no que se refere aos bens inservíveis, mantendo-se a obrigação e ressalva quanto ao desfazimento dos bens servíveis eventualmente doados pela administração pública, como forma de maior controle, fiscalização e cuidado com o patrimônio municipal.

Deste modo, encaminhamos a presente emenda modificativa para apreciação e votação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 13 de março de 2025.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária